

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 017/2021 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

### I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 017/2020, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados à devolução de saldo remanescente da Deliberação nº. 066/2017-CEAS/PR, referente à aquisição de veículo; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*"Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 066/2017 – CEAS/PR, o Governo do Estado do Paraná, através do Fundo Estadual de Assistência Social, repassou para nosso Município valor na ordem de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de um veículo automobilístico, a ser utilizado nas visitas domiciliares para concessão de benefícios eventuais como cestas básicas e passagens, bem como o acompanhamento familiar e ações como cadastro único e atendimento social em locais distantes como: Platina, Monte Real e Conselheiro Zacarias, entre outros.*

*Considerando, que após a execução do objeto do contrato restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessária sua devolução ao órgão repassador. Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.*

*Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.*

*Esclarecemos também, que no ano passado através do Projeto de Lei 019/2020, obtivemos autorização deste Legislativo Municipal para efetuarmos a devolução objeto deste processo, todavia, a manifestação do Órgão Repassador indicando os dados bancários para concretizarmos a devolução ocorreu somente em janeiro do exercício corrente, o que impossibilitou a devolução no ano passado.*

*Sendo assim, solicitamos novamente abertura de crédito especial para efetuarmos a devolução do recurso, como condição para prestação de contas e a devida finalização da deliberação supracitada.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela.”*

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I-Parecer Contábil nº. 007/2021; II- Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro; III- Declaração do Ordenador da Despesa; IV- Ofício nº. 123/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS justificando e solicitando autorização para devolução do saldo remanescente relativo ao Programa Incentivo Adesão Espontânea “Família Paranaense”, para fins de prestação de contas final e finalização do ajuste; V- Email encaminhado pela Secretaria Estadual de Justiça, Família e Trabalho orientando sobre a necessidade de devolução do saldo remanescente do ajuste; VI- Extratos Bancários (Consultas – Investimentos Fundos – Mensal) e; VII- Cópia da Deliberação nº. 066/2017 – CEAS/PR.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação de Contabilidade e Setor Jurídico de Casa, oportunidade em que não vislumbram qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## **II – Análise:**

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Conforme se denota da justificativa do Executivo, visa obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinados à devolução de saldo remanescente da Deliberação nº. 066/2017-CEAS/PR, referente à aquisição de veículo; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Para tanto, solicita abertura de crédito adicional especial para tal fim, com saldo financeiro atualizado e aproximado na marca de até 1.000,00 (mil reais) – sendo, pois, necessária sua devolução ao órgão repassador.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

O parecer Contábil desta Câmara verificou-se que: *“...nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta casa de Leis...”*

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto dispondo que: *“...Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64, esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei nº. 17/2021; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) destinados à devolução de saldo remanescente da Deliberação nº. 066/2017-CEAS/PR, referente à aquisição de veículo; bem como seja autorizada a compatibilização de tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021...”*

Destaca-se ainda que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64).

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Por fim, cumpre informar que não obstante a comprovação do ajuste firmado com o Estado do Paraná e da existência de saldo remanescente, cumpre ainda

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

destacar que eventual omissão ou procrastinação na prestação de contas e efetiva devolução pode, como de praxe em ajustes dessa natureza, trazer conseqüências gravosas e desnecessárias ao Município.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para sua apreciação em Plenário.

### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 017/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 26 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente

\_\_\_\_\_  
Odemir Jacob

Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
Rudinei Benedito Esteves

Membro